CONTRATO PREST. SERVIÇOS Nº 009/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROC ADMINISTRATIVO Nº 001.0000056/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARIBAS - PI**,** ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA **59.870.540 ILIOMAR TRINDADE DOS ANJOS,** objetivando o Fornecimento de Lanches, sob demanda da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Correia, s/n – Centro, CEP: 64.798 – 000, **CIDADE:** Guaribas **UF:** PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.465.999/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor **SALVELINO PEREIRA DIAS**, portador do CPF xxx.953.993-xx, brasileiro, maior, residente e domiciliado no município de GUARIBAS – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **59.870.540 ILIOMAR TRINDADE DOS ANJOS,** Inscrita no CNPJ sob o nº 59.870.540/0001-79, com endereço comercial na PV Cajueiro, Casa, SNº – Zona Rural – Guaribas – PI, aqui representada pelo Sr. **ILIOMAR TRINDADE DOS ANJOS**, brasileiro, maior, empresário, Portador do CPF Nº xxx.167.923-xx, residente e domiciliado na cidade de Guaribas - PI, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de Fornecimento de Lanches, para atender demanda da câmara municipal de Guaribas - PI, cujo contrato se regerá de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, conforme artigo Art. 75, Inciso II da lei nº 14.133/2021, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE LANCHES DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS (SESSÕES ORDINÁRIAS E EVENTOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS - PI**,** conforme especificações constantes no referido processo, que passa a integrar este contrato como se transcrita estivesse.

Parágrafo Único - É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 005/2025, na forma do previsto no ART. 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021, de 1º/04/2021, do DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

2.1 O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o valor global **R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais),** a ser pago de forma

SALVELINO PEREIRA DIAS: 00495399302
Assinado digitalmente por SALVELINO PEREIRA DIAS:00495399302
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=SALVELINO PEREIRA DIAS:00495399302
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

parcelada**,** já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	TOTAL
1	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE LANCHES PARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GUARIBAS-PI.	UND	10	R$ 1.400,00	R$ 14.000,00
VALOR TOTAL (Quatorze mil reais)					**R$ 14.000,00**

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento
O pagamento será mediante emissão da nota fiscal/fatura acompanhada de solicitação de pagamento e documentação fiscal, e será pago através de transferência/depósito em conta bancária indicada pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

3.1 O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva.

CLAUSULA QUARTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
4.1 A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
5.1 O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, conforme a Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
6.1 O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com o Art. 137, da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro - O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.
CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

SALVELINO PEREIRA DIAS: 00495399302
Assinado digitalmente por SALVELINO PEREIRA DIAS:00495399302
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=SALVELINO PEREIRA DIAS:00495399302
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

7.1 O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária com Recursos Próprios (Duodécimo) na rubrica orçamentária a seguir:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.00 – CÂMARA MUNICIPAL.	01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	500

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

9.1 O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº **Lei Nº 14.133/2021, de 1º/04/2021**, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da CÂMARA Municipal, em forma resumida, em obediência a lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

11.1 O presente Contrato foi objeto de Dispensa de licitação, conforme o inciso II do ART. 75 da Lei Nº 14.133/2021, de 1º/04/2021, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1 O presente contrato tem o prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, nos termos do ART. 105 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO:

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

SALVELINO PEREIRA DIAS: 00495399302

Assinado digitalmente por SALVELINO PEREIRA DIAS:00495399302
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=SALVELINO PEREIRA DIAS:00495399302
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guaribas - PI, 11 de abril de 2025.

SALVELINO PEREIRA DIAS:00495399302

Assinado digitalmente por SALVELINO PEREIRA DIAS:00495399302
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=Videoconferência, CN=SALVELINO PEREIRA DIAS:00495399302
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

SALVELINO PEREIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Iliomar Trindade dos Anjos

ILIOMAR TRINDADE DOS ANJOS
Proprietário - Contratado

Testemunhas:

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F